

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 04/2022 – PMA)

## LEI Nº. 3.520 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, que disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 9º- O servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta poderá autorizar o desconto de até 45% (quarenta e cinco por cento) em caráter irrevogável e irretratável, a seguir:

I - alínea "a" do inciso VI do artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos, com ressarcimento de custos;

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal